Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4748/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/3252/2024
PROTOCOLO	: 2321778
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNDO NOVO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: VALDOMIRO BRISCHILIARI
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo do Procedimento de Controle Prévio à licitação instaurada pelo Município de Mundo Novo, Pregão Presencial n.º 40/2024, tendo por objeto a aquisição de medicamentos referente a processos judiciais, no valor de R$ 1.571.709,70 (um milhão quinhentos e setenta e um mil setecentos e nove reais e setenta centavos).

A Divisão de Fiscalização constatou em sua análise inconsistências no procedimento licitatório, solicitando que o jurisdicionado fosse intimado para prestar esclarecimentos acerca dos apontamentos, assim como encaminhar demais documentos relevantes para a análise (ANA – DFS – 7008/2024, peça 11).

Procedidos trâmites processuais, após exame das informações ofertadas pelo responsável em resposta à intimação, a Divisão de Fiscalização de Saúde constatou que se mantiveram as irregularidades assentadas, requerendo o apensamento destes autos ao processo de controle posterior (ANA – DFS – 9305/2024 – peça 21).

A Procuradoria de Contas opinou pelo arquivamento do processo, em virtude da perda de objeto, não excluindo, portanto, a possibilidade desta Corte analisar novamente o procedimento licitatório em comento (PAR – 3ª PRC – 6791/2024 – peça 24).

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos dos artigos 11, V, "a", 152, II e 154, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018, sem prejuízo ao exame posterior do procedimento licitatório (art. 156);

2. Pelo **APENSAMENTO** dos autos deste processo aos do controle posterior do procedimento licitatório TC/4689/2024, a fim de subsidiar as futuras análises, com base no art. 4º, inciso I, "b", 2 da Resolução TCE/MS n.º 98/2018;

3. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 27 de junho de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.)